



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CONTRATO Nº 111/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO - SC E A EMPRESA SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sra. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.874.813/0001-00, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 167, bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.630-492, neste ato representada pelo Sr. Roberto Costacurta Alves Pinto, inscrito no CPF sob o nº 470.604.179-15, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão Presencial nº 27/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço a ser executada de forma contínua, para implantação de Sistema Educacional, composto por material didático para alunos e professores da rede Pública Municipal, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial e online, capacitação Presencial e online e formação para a comunidade escolar, tendo em vista a política pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases, conforme especificações, exigências, necessidades e descrições constantes nesse Termo, visando o atendimento da clientela escolar na Rede Pública Municipal do Município de Rancho Queimado/SC, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

Descrição sistema educacional	Quantidade de alunos	Valor unitário anual por aluno (R\$)	Valor total anual (R\$)
Ed. Inf. – 1 ano	25	336,00	8.400,00
Ed. Inf. – 2 anos	25	336,00	8.400,00

ROBERTO
COSTACURTA
ALVES
PINTO:4706041791
5

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915
Dados: 2021.12.28 17:41:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Ed. Inf. – 3 anos	50	336,00	16.800,00
Ed. Inf. – 4 anos	50	336,00	16.800,00
Ed. Inf. – 5 anos	35	336,00	11.760,00
Ens. Fund. 1º ano	35	414,00	14.490,00
Ens. Fund. 2º ano	35	414,00	14.490,00
Ens. Fund. 3º ano	30	414,00	12.420,00
Ens. Fund. 4º ano	35	414,00	14.490,00
Ens. Fund. 5º ano	30	414,00	12.420,00
TOTAIS	350	-	130.470,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (Doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 130.470,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e setenta reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

ROBERTO
COSTACURTA ALVES
PINTO:47060417915

Assinado de forma
digital por ROBERTO
COSTACURTA ALVES
PINTO:47060417915
Dados: 2021.12.28
17:42:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de início de vigência do contrato, podendo ser reajustado após esse período, anualmente, conforme variação inflacionária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatística), desde que aprovado pela Administração Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega dos Materiais da Educação Infantil deverá ser realizada até uma semana antes do início dos semestres letivos;

6.2. A entrega dos Materiais do Ensino Fundamental, deverá ser realizada até uma semana antes do início de cada bimestre letivo;

6.3. Os materiais da disciplina de Inglês deverão ser entregues até uma semana antes do início do ano letivo;

6.4. O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso não atender as especificações do Termo de Referência.

6.5. Todas as despesas com transporte dos Equipamentos, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA, incluindo os cursos de capacitação especificados no Termo de referência (anexo I) deste Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários dos anos de 2021/2022, conforme abaixo:

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

41 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.01 (0001) Aplicações diretas

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 Ensino Infantil – Pré-escolas

Proj./Ativ. 2.016 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-escolas

63 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.01 (0001) Aplicações diretas

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 04 Ensino Infantil – Creches

Proj./Ativ. 2.020 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creches

77 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.01 (0001) Aplicações diretas

ROBERTO

COSTACURTA ALVES

PINTO:47060417915

Assinado de forma digital

por ROBERTO

COSTACURTA ALVES

PINTO:47060417915

Dados: 2021.12.28

17:42:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- 8.2.2. Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 8.2.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento;
- 8.2.4. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta;
- 8.2.5. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 8.2.6. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 8.2.7. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundo da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 8.2.8. A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 8.2.9. A CONTRATADA emitirá a fatura, que deverá vir discriminados os itens e os encargos incidentes;
- 8.2.10. A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou endereço a ser disposto no contrato;
- 8.2.11. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá novo documento.
- 8.2.12. À CONTRATADA caberá sanar às irregularidades apontadas no recebimento dos serviços, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Em hipótese alguma serão pagos serviços não entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9. CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Edinéia Regina Broering Brüggemann.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ROBERTO
COSTACURTA
ALVES
PINTO:47060417915

Assinado de forma digital
por ROBERTO
COSTACURTA ALVES
PINTO:47060417915
Dados: 2021.12.28
17:43:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. E por estarem em pleno acordo, assinam este Termo, as partes abaixo.

Rancho Queimado, 28 de dezembro de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal

Contratante

**ROBERTO
COSTACURTA
ALVES
PINTO:47060417915**

Assinado de forma digital
por ROBERTO COSTACURTA
ALVES PINTO:47060417915
Dados: 2021.12.28 17:43:37
-03'00'

ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO

SEFE – Sistema Educacional Família e Escola LTDA.

Contratada